



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Vitória de Santo Antão/Campus Vitória de Santo Antão/Diretoria de Administração e Planejamento

## **TERMO DE RESCISÃO**

### **CONTRATO Nº 05/2019**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, CNPJ n.º 10.767.239/0004-98, com sede na LOGRADOURO, Propriedade Terra Preta s/n, em Vitória de Santo Antão - PE CEP: 55.602-970, caixa postal 031, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Luís Lucas Dantas da Silva**, nomeado(a) pela Portaria nº 526, de 03 de maio de 2024, publicada no DOU de 06 de maio de 2024, portador da matrícula funcional nº 2881649, inscrita no CPF sob nº 069.539.474-62, portador da Carteira de Identidade nº 8.180.441 - SDS/PE, formaliza a **Rescisão Unilateral** do Contrato nº **05/2019**, firmado com a Empresa LIDERANÇA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.875.601/0001-00, sediada na Rua Floriano Peixoto, 86, Centro – Escada-PE. doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por SILAS ANDRÉ CABRAL SANTANA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade CNH nº 04590327437, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 077.812.664-12, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo nº 23298.010642.2018-61, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### **Cláusula PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº **05/2019**, celebrado em 03/12/2019, para prestação de serviços de terceirizados contínuos com mão de obra dedicada de Cozinheira e auxiliar de cozinha, para o IFPE Campus Vitória de Santo Antão, com efeitos a partir de 30/09/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente rescisão se dá por Ato Unilateral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no fulcro nos artigos 77, caput, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como na Cláusula Décima item 10.2.1. e 10.2.2, do Contrato nº 05/2019.

#### **Cláusula SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, restando ao IFPE – Campus Vitória de Santo Antão a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na vigência do contrato.

A Rescisão unilateral do Contrato nº 05/2019 deve-se ao descumprimento reiterado das obrigações contidas na Cláusula NONA item 9.2.17

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes, decorrente do Contrato nº 05/2019, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se a

legislação aplicável e o respectivo Termo de Contrato, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, sobre fatos ocorridos após a sua vigência.

Será assegurado a CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos á prestação de serviços até o término do Contrato em 30/09/2024, e/ou valores referentes a repactuações em curso ou pendentes de avaliação por parte da administração, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA. Serão adotadas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas e financeiras, inclusive, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro da presente rescisão do Contrato nº 05/2019 é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

Vitória de Santo Antão, 30 de Setembro de 2024.

Luis Lucas Dantas da Silva  
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Luis Lucas Dantas da Silva, Diretor(a)-Geral**, em 01/10/2024, às 09:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1423863** e o código CRC **2154835D**.